



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 014/2017- SECULT
PROGRAMA ECONOMIA DA CULTURA E DIVERSIDADE
SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO
À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARNAVAL 2018

ANEXO V – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

BASE LEGAL

EDITAL 014/2017 – SECULT

ORIENTAÇÕES GERAIS

Os EMPREENDEDORES CULTURAIS que receberem investimento do PROGRAMA ECONOMIA DA CULTURA E DIVERSIDADE / APOIO A EVENTOS DE CARNAVAL **deverão prestar contas**, comprovando o bom e regular emprego dos recursos públicos, em **até 30 dias após a execução do mesmo**.

Os recursos transferidos ao EMPREENDEDOR CULTURAL serão depositados em conta bancária, própria, por ele indicada.

A Prestação de Contas é dividida em Relatório Físico e Financeiro:

O Relatório Físico deve comprovar:

- a) O êxito na realização do EVENTO DE CARNAVAL, de suas metas, de cada uma de suas atividades, a veiculação das marcas do APOIADOR CULTURAL e de mais apoiadores, o público contemplado e as ações promovidas para facilitar o acesso e proporcionar a acessibilidade;
- b) Se os objetivos previstos foram alcançados, através de relato detalhado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

c) O cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, dentre outros previstos.

O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SECULT para fins de divulgação.

O EMPREENDEDOR CULTURAL deverá rubricar todas as folhas do Relatório Físico.

O **Relatório Financeiro** será composto pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de Aplicação dos Recursos devidamente assinada pelo proponente;
- b) Comprovantes de despesas e de pagamentos - Cópia em folhas de papel tamanho A4 das primeiras vias das notas e/ou cupons fiscais.
- c) Informações complementares, tais como contratos, notas explicativas, e afins.

As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor o nome do EMPREENDEDOR CULTURAL.

Os documentos fiscais deverão ter a data compreendida entre a aprovação e o prazo final da entrega da Prestação de Contas.

É facultado o Ressarcimento para despesas executadas antes da liberação dos recursos financeiros, obrigando-se o EMPREENDEDOR CULTURAL à assinatura de um Recibo de Ressarcimento elencando e anexando os documentos pagos. **As despesas realizadas devem ter previsão na planilha de custos aprovada.**

O EMPREENDEDOR CULTURAL deverá rubricar todas as folhas do Relatório Financeiro.

A comprovação abrangerá o custo total do projeto executado pelos recursos públicos financiados pelo evento cultural de carnaval, sendo que as despesas oriundas de Outras Fontes de Recursos deverão ser apresentadas em relatório específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

O saldo do benefício não utilizado no EVENTO CULTURAL será recolhido ao PROCULTURA na conta PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA do **Banco Banrisul**, agência **0320** conta-corrente número **04.125544.0- 1**, através de depósito bancário identificado, cujo comprovante deverá compor a Prestação de Contas.

Os **documentos fiscais originais**, referentes às despesas do EVENTO CULTURAL DE CARNAVAL, **deverão ser arquivados** pelo **EMPREENDEDOR CULTURAL**, pelo **período de 5 (cinco) anos** a contar da data de homologação da prestação de contas, ficando à disposição das auditorias externas.

As prestações de contas incompletas, que não cumprirem estas instruções ou que apresentarem inconsistências serão diligenciadas e será facultada a defesa ao EMPREENDEDOR CULTURAL por Recurso administrativo. Em caso de reprovação total ou parcial das contas prestadas, o valor recusado deverá ser corrigido e depositado na conta bancária do PROCULTURA, listada acima.

A não comprovação do bom e regular emprego do apoio financeiro, bem como dos resultados alcançados, inabilita o EMPREENDEDOR CULTURAL à apresentação de novo pleito até a devida regularização das causas do impedimento.

A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, através da análise realizada pelo Departamento de Apoio Administrativo.

Pelotas, 27 de dezembro de 2017

Giorgio Ronna

Secretário Municipal de Cultura